

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS							
RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA							
LRF, art 4º, § 2º, inciso V							
R\$ milhares							
SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	COMPENSAÇÃO
a) CONVÊNIO CONFAZ							Os recursos renunciados serão compensados por diversos fatores, destacando-se: 1 - Elevação da renda interna e conseqüente crescimento da arrecadação tributária do Estado; 2 - Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação.
.COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS		48.786,25	54.957,71	61.431,73	68.373,51	75.826,23	
.PRESTADORA DE SERVIÇOS TRANSPORTES AÉREO	. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação	1.016,20	1.144,75	1.279,60	1.424,20	1.579,43	
.ORGÃOS PÚBLICOS	de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços	19.267,96	21.705,36	24.262,25	27.003,88	29.947,31	
.EXTRATIVISMO MINERAL	de Transporte Interestadual e Intermunicipal	126.341,10	142.323,25	159.088,93	177.065,98	196.366,17	
.AGROINDÚSTRIA	e de Comunicação (ICMS).	6,57	7,40	8,27	9,21	10,21	
.FILANTROPIA		192,80	217,19	242,77	270,21	299,66	
SUB - TOTAL	-	195.610,88	220.355,66	246.313,55	274.146,98	304.029,01	
b) LEI DE INCENTIVOS (*)							
AGROINDÚSTRIA	. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação	39.792,95	44.826,76	50.107,35	55.769,49	61.848,36	
.INDÚSTRIA EM GERAL	de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços	212.248,49	239.097,92	267.263,66	297.464,45	329.888,08	
.PECUÁRIA	de Transporte Interestadual e Intermunicipal	17.917,19	20.183,72	22.561,36	25.110,79	27.847,87	
.PESCADO	e de Comunicação (ICMS).	3.692,86	4.160,00	4.650,05	5.175,51	5.739,64	
SUB - TOTAL	-	273.651,49	308.268,40	344.582,42	383.520,23	425.323,94	
	. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação						Lei nº 6.089 de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção de atividades artísticos-culturais
c) LEI SEMEAR - Incentivo á Cultura	de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços	2.904,00	3.271,36	3.656,72	4.069,93	4.513,55	
	de Transporte Interestadual e Intermunicipal						
	e de Comunicação (ICMS).						
d) Taxistas	. Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores (IPVA)	2.732,82	3.078,52	3.441,17	3.830,02	4.247,50	O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
e) Beneficiários que possuem um só imóvel	. Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)	22,18	24,99	27,93	31,09	34,47	Garantia social do indivíduo á propriedade
f) Concessão de benefícios do IPVA	. Imposto sobre Propriedade de veiculos automotores (IPVA)		11.392,26	12.734,27	14.173,24	15.718,12	. Decreto nº 473 de 01/10/07,objativa também educação no trânsito
							. Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Dec. 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 à 150 quilowatts hora mensais,consumidor de bx. renda.
g) Energia Elétrica residencia l- Baixa renda	. ICMS	28.000,00	31.542,00	35.257,65	39.241,76	43.519,11	
TOTAL GERAL	-	502.921,37	577.933,18	646.013,71	719.013,26	797.385,71	

FONTE:SEFA/SEPOF

(*) . EMPRESAS BENEFICIADAS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ,CUJOS OS DECRETOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

- 96 EMPRESAS BENEFICIADAS,VIA A LEI DE INCENTIVOS FISCAIS,CUJOS BENEFÍCIOS EM SUA MAIORIA RETROATIVOS A JANEIRO DE 2007.

. Projeção 2008 a 2011 baseada em indicadores SEPOF de IGP-DI e PIB Estadual.

. Encaminhado á SEPOF, em 28.04.08

No sistema federativo, uma das principais funções de cada ente federado é a criação de condições favoráveis para o alcance de maiores níveis de desenvolvimento econômico e social. Assim, o sistema tributário brasileiro permite que esses entes promovam dentro de sua competência e de seus limites geográficos, desonerações tributárias, através de isenções, anistia, redução e remissão de tributos, que internamente visem, promover a equalização das rendas entre as regiões e/ou incentivar ou proteger determinados setores da economia local. Entretanto, tais desonerações tributárias não devem por em risco o equilíbrio das finanças públicas, tendo assim a necessidade de se efetivar medidas compensatórias seja pela elevação de alíquotas de outros tributos ou setores ou redução dos gastos públicos. Assim, a economia paraense por ser caracterizada como primária exportadora, onde os produtos internamente produzidos estão no início das cadeias produtivas, as desonerações tributárias são

fundamentais para a manutenção não só dos empreendimentos já existentes, mas também como variável de atração para a instalação de novas atividades produtivas que num primeiro momento eleve o nível de emprego e de renda e posteriormente permita a elevação das receitas tributárias. Dessa forma o Poder Executivo Estadual entende que, as características da economia paraense, não permitem uma elevação excessiva de impostos que permitam a compensação dos valores tributários renunciados, restando assim, para a manutenção do equilíbrio fiscal, além da racionalização dos gastos públicos, a execução de ações nas áreas de fiscalização e arrecadação que permitam diminuir o nível de evasão tributária e conseqüentemente crescimento do nível de arrecadação. Dessa forma, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteará o orçamento para o exercício de 2009, os valores projetados de receita e despesa já contemplam as medidas compensatórias de renúncia tributária tanto do lado das receitas quanto do lado dos gastos, sempre com o intuito de manter o equilíbrio fiscal das contas públicas estaduais. Assim, em 2009, o Tesouro Estadual promoverá uma desoneração tributária de R\$ 646 milhões, sendo que 92,03% desse total refere-se à renúncia do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. No âmbito da renúncia via permissão do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, as atividades vinculadas ao extrativismo mineral serão as mais beneficiadas, registrando uma redução tributária de R\$ 159 milhões, enquanto pelo lado dos incentivos fiscais, o setor industrial paraense deixará de recolher ao tesouro estadual cerca de R\$ 267,3 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V		Em milhares
EVENTO	VALOR	
Aumento permanente de Receita	726.246	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	118.435	
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	191.683	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	416.128	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III = I+II)	416.128	
Saldo Utilizado da Margem de Expensão das DOCC (IV)	416.128	
NOVAS DOCC	416.128	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(0)	
Fonte: SEFA/SEPOF		
Nota: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)		

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado deve ser criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura e assiduidade.

O art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletido principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ICMS. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento estimado para o PIB do Estado, período 2009, de 5,20%, e a expectativa de inflação esperada para 2008, medida pelo IPCA de 4,87%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 726 milhões.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, foi calculada com base na receita total bruta estimada para 2009 e a reestimativa de 2008, com as devidas deduções do montante das transferências constitucionais aos municípios, da transferência ao FUNDEB, da receita intra-orçamentária, convênios e operações de crédito, e da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos externos e internos; previsão de precatórios.

O resultado apresentado no quadro é nulo, entretanto não se caracteriza numa situação de desequilíbrio, apenas sinaliza para um maior empenho do Governo no controle e monitoramento na aplicação dos recursos públicos, de tal sorte que se garanta eficiência e eficácia nos serviços prestados à população.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

LRF, art.4º, §2º, inciso III			
R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	778	720	11.409
Alienação de Bens Imóveis	135	149	5.566
TOTAL	913	869	16.975